



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2025 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO PARA CONSERVAÇÃO PREDIAL, VIAS URBANAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **MEES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS, na ROD BR 386, KM 32, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.125.596/0001-45, neste ato representado por sua representante Sra. **ANA CLARA SPONCHIADO MEES**, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Frederico Westphalen, inscrita no CPF/MF sob nº.032.138.820-89, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o Pregão Presencial SRP nº 01/2024, Processo Licitatório nº 71/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico para conservação predial, vias urbanas e iluminação pública, conforme especificações constantes no Termo de Referência, sendo:

Empresa: MEES MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA - 110231						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
20	130,00	M	Cabo flexível pp 2 x 1,5mm2 (750w) - normatizado - massa líquida mínima 8,66 kg	SIL	2,56000	332,80
22	580,00	M	Fio flexível 1 x 1,5 mm2 - normatizado - massa líquida mínima 1,87 kg	SIL	0,79000	458,20
35	10,00	UN	Quadro de distribuição branco com tampa com barramento de pvc 12/16 disj.	NACIONAL	50,66000	506,60
37	10,00	UN	Chuveiro elétrico, material: termoplástico, variações temperatura água: 4, acabamento: não aplicável,	ZAGONEL	46,53000	465,30



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

			cor:branca, potência:4.400 w, tensão operação:220 v, características adicionais:capa isolante interna/contatos liga prata			
63	70,00	UN	Telha de fibrocimento - sem amianto - 6,00mm x 1,10 x 2,13	BRASILIT	49,73000	3.481,10
66	70,00	UN	Cumeeira, material:fibrocimento, tipo:universal, peso:7,10 kg, inclinação:10 gra, aplicação:acabamento inclinação telhado	BRASILIT	40,33000	2.823,10
75	48,00	UN	Anel de vedação p vaso sanitário (conjunto completo)	PUVITEC	5,94000	285,12
76	40,00	UN	Assento com tampa para vaso sanitário	ALUMASA	21,90000	876,00
79	20,00	UN	Caixa de descarga	ALUMASA	28,89000	577,80
84	2,00	UN	Registro de pressão metálico de ½	AGUIA METAIS	43,06000	86,12
90	14,00	UN	Fita veda rosca, material: teflon, comprimento:50 m, largura:18 mm	KRONA	6,43000	90,02
92	55,00	UN	Sifão sanfonado pvc universal flexível 150cm Comprimento	KRONA	9,00000	495,00
96	45,00	UN	Junção esgoto simples 100 x 50 mm	KRONA	11,28000	507,60
104	63,00	BRR	Cano pvc 20 mm barra 6 m	KRONA	9,90000	623,70
108	31,00	KG	Prego com cabeça, material: arame para prego, tipo cabeça:cônica axadrezada, tipo corpo:liso, tipo ponta:diamante, acabamento superficial: polido, bitola:13 x 15	GERDAU	18,71000	580,01
111	30,00	KG	Prego com cabeça dupla, material: arame para prego, tipo cabeça:cônica axadrezada, distância entre cabeças:5 mm, tipo corpo:liso, tipo ponta:diamante, acabamento superficial:polido, bitola:17 x 27 mm	GERDAU	19,60000	588,00
116	31,00	KG	Prego com cabeça, material:arame para prego, tipo cabeça:cônica axadrezada, tipo corpo:liso, tipo ponta:diamante, acabamento superficial:polido, bitola:19 x 39	GERDAU	11,78000	365,18
119	452,00	UN	Parafuso telheiro completo para telhas de fibrocimento, acabamento zincado, aço baixo carbono, cabeça flangeada sextavada, rosca soberba para madeira comprimento da rosca	MEGA	0,49000	221,48

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

			50mm diâmetro x comprimento 5/16" x 110mm			
123	400,00	UN	Cimento cp2 saco c 50 kg.	GAUCHO	38,11000	15.244,00
143	14,00	UN	Adesivo para chapisco lata 3,6	MEGA	36,90000	516,60
144	46,00	UN	Alvenarite embalagem de 1 litro	EDIL	7,10000	326,60
146	34,00	UN	Impermeabilizante emborrachado 3,6l	EDIL	25,74000	875,16
179	20,00	UN	Torneira elétrica, 220v/5500w, com 4 temperaturas, bica alta e móvel.	ZAGONEL	98,90000	1.978,00
185	125,00	UN	Luva esgoto simples 40	KRONA	1,35000	168,75
186	126,00	UN	Joelho 90º esgoto 40	KRONA	0,98000	123,48
196	41,00	UN	Torneira bóia para caixa d'água ½ e ¾	KRONA	11,88000	487,08
199	4,00	UN	Torques armador 13"	KALA	25,22000	100,88
201	10,00	UN	Chave de fenda cruzada 5/16 x 6"	WORKER	6,83000	68,30
203	33,00	UN	Rolo pintura tamanho 23	TIGRE	6,73000	222,09
210	5,00	UN	Cabo madeira de lei para enxada, pá e outros.	COLLINS	10,89000	54,45
215	45,00	UN	Disco de corte para uso em esmerilhadeira. Indicado para o corte de aço inox e metais ferrosos. Diâmetro 7", furo de 7/8" x 1,6mm de espessura	THOMPSON	3,95000	177,75
218	40,00	UN	Desengripante para fechaduras spray	KALA	6,43000	257,20
219	30,00	UN	Desengraxante spray	KALA	10,19000	305,70
239	40,00	UN	Suporte de porcelana e-40	FOX LUX	6,65000	266,00
249	10,00	UN	Plug tampão com rosca de ¾" branco	KRONA	1,08000	10,80
Total dos Produtos						34.545,97

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1.A entrega dos materiais deverá ser realizada conforme solicitação de cada Secretaria solicitante referindo as quantidades e locais de entrega, juntamente com a nota fiscal

3.2. O prazo de entrega dos materiais, não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por email

3.3. O recebimento e conderência dos produtos/materiais (quantidade e qualidade) será efetuado pelo Secretário(a) da Secretaria solicitante, ou por servidor designado para a função

3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato

3.5. Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar os produtos/materiais no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 3.6. Será avaliado o acondicionamento dos produtos/materiais, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificado, vencidos ou com aparência duvidosa não serão aceitos
- 3.7. A contratada fica obrigada a substituir os produtos/materiais recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.
- 3.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade e validade dos produtos/materias, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.
- 3.9. Na hipótese de o produto/material entregue não atender as exigências contratuais, o mesmo não será aceito, devendo a Contratada substituí-lo, imediatamente após a comunicação formal da contratante
- 3.10. Os produtos deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto e prazo de validade
- 3.11. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 34.545,97 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**.
- 4.2.. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Secretaria Requisitante e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela fiscalização.
- 4.3 Nenhum pagamento isentará a contratada de responsabilidade pelos produtos/materiais ou implicará em sua aceitação
- 4.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento
- 4.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.6. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- 4.7 Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

2004/33903000000000	2076/33903000000000
2009/33903000000000	2086/33903000000000
2014/33903000000000	2092/33903000000000
2018/33903000000000	1021/33903000000000
2159/33903000000000	2103/33903000000000
2160/33903000000000	2071/33903000000000
2046/33903000000000	2072/33903000000000
2050/33903000000000	2082/33903000000000

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará até 6 meses a contar da sua data, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado o Secretário Municipal da Secretaria solicitante, ou servidor designada, para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais
- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela

Handwritten signature in blue ink, likely of the contracting authority.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- k) Realizar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

[Handwritten signature in blue ink]



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.6.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice do IPCA, observado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal

Contratante

Frederico Westphalen (RS), 27 de maio de 2025

ANA CLARA SPONCHIADO MEES

MEES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Contratada